



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 241/2025

Dispõe sobre o uso, administração e veiculação de conteúdo nos painéis de LED e outdoors de caráter institucional da Administração Pública Municipal de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso, a gestão, a veiculação e o conteúdo exibido nos painéis de LED, outdoors e demais equipamentos de mídia institucional pública sob responsabilidade da Administração Pública Municipal de Volta Redonda

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se mídias institucionais:

I - Painéis de LED instalados em áreas públicas sob gestão municipal;

II - Outdoors institucionais pertencentes ao Município;

III - Totens digitais, painéis eletrônicos e equipamentos similares utilizados para divulgação institucional.

§ 1º São equipamentos de uso público institucional, destinados exclusivamente à comunicação de interesse coletivo.

§ 2º É vedado o uso desses equipamentos para promoção pessoal ou política de autoridades ou servidores públicos.

Seção I — Das Finalidades

Art. 3º A veiculação de conteúdo institucional nos equipamentos descritos no art. 2º terá como finalidade:

I - Divulgar serviços públicos, programas, campanhas e ações da Prefeitura;

II - Promover informações de utilidade pública, de caráter educativo, cultural ou preventivo;

III - Orientar a população em situações de emergência ou de interesse coletivo;

IV - Ampliar a transparência da Administração Pública;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 241/2025

V - Apoiar campanhas de conscientização realizadas por órgãos oficiais e entidades sem fins lucrativos declaradas de Utilidade Pública Municipal.

Seção II— Do Conteúdo Permitido e Proibido.

Art. 4º Poderão ser veiculados conteúdos relacionados a:

- I** - campanhas de saúde, educação, assistência social e transporte;
- II** - ações ambientais e de bem-estar animal;
- III** - programas governamentais e serviços prestados pelo Município;
- IV** - campanhas educativas de trânsito, segurança e prevenção;
- V** - divulgação de eventos públicos oficiais.

Art. 5º É proibida a utilização dos equipamentos para:

- I** - promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- II** - divulgação de matérias político-partidárias;
- III** - publicidade comercial ou particular;
- IV** - conteúdos ofensivos, discriminatórios ou contrários à legislação;
- V** - mensagens que desviem da finalidade pública dos equipamentos.

Seção III — Da Administração e Gestão dos Painéis

Art. 6º A gestão dos painéis de LED e outdoors institucionais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação.

§ 1º Compete à Secretaria:

- I** - gerir o fluxo de conteúdo e a programação visual;
- II** - verificar a compatibilidade técnica dos materiais;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 241/2025

III - assegurar o cumprimento das normas desta Lei;

IV - manter arquivo digital com registro de todo conteúdo exibido.

§ 2º Outros órgãos municipais poderão propor conteúdos, mediante envio do material à Secretaria de Comunicação para análise e aprovação.

Seção IV — Da Prioridade de Exibição

Art. 7º A programação dos equipamentos deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

I - avisos oficiais de emergência, segurança ou saúde pública;

II - campanhas obrigatórias do Poder Executivo;

III - campanhas permanentes de utilidade pública;

IV - ações de órgãos municipais;

V - conteúdos de entidades de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos, quando autorizado.

§ 1º O tempo de exibição destinado a entidades de utilidade pública não poderá exceder 20% da programação diária.

§ 2º O Poder Executivo poderá alterar os limites previstos em situações excepcionais devidamente justificadas.

Seção V — Da Transparência e Controle

Art. 8º O Município deverá manter relatório trimestral com:

I - lista dos conteúdos exibidos;

II - órgão responsável pela solicitação;

III - período e tempo de veiculação;

IV - justificativa pública quando houver priorização extraordinária.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 241/2025

Parágrafo único. O relatório será publicado no Portal da Transparência.

Seção VI— Da Regulamentação

Art. 9º A Secretaria Municipal de Comunicação regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação, estabelecendo:

- I** - parâmetros técnicos para envio de materiais;
- II** - critérios de análise e aprovação;
- III** - periodicidade mínima e máxima de exibição;
- IV** - regras de patrocínio institucional permitido;
- V** - procedimentos de arquivamento e registro público dos conteúdos exibidos.

Disposições Finais

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 27 de novembro de 2025.

Gisele Lopes Klingler
Vereadora

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o uso dos painéis de LED, outdoors institucionais e demais equipamentos de mídia pública de responsabilidade do Município de Volta Redonda, garantindo transparência, finalidade pública, padronização e uso adequado desses meios.

A expansão do uso de painéis digitais de comunicação tem se mostrado ferramenta essencial para a prestação de informações de interesse público, contribuindo para campanhas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, segurança e emergência.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 241/2025

No entanto, a ausência de regulamentação específica pode gerar riscos como: utilização inadequada desses espaços, promoção pessoal de agentes públicos, uso político-eleitoral irregular, falta de critérios transparentes de priorização e ausência de controle sobre o conteúdo exibido.

Ao estabelecer regras objetivas sobre administração, conteúdo permitido, transparência e responsabilidades, esta Lei garante que a comunicação pública seja ética, impessoal, eficiente e acessível à população.

Além disso, o projeto permite que entidades de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos, possam divulgar campanhas de interesse coletivo, fortalecendo o papel social dessas instituições sem comprometer o caráter institucional dos equipamentos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida voltada à modernização e transparência da comunicação pública em Volta Redonda.

Gisele Lopes Klingler
Vereadora

Prot. 2894/2025 JHA